



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **KRÜGER & LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços Advocatórios, de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa para o Município.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRÜGER & LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.188.468/0001-78, com sede na Rua 03 de Outubro, 415, sala 308, Bairro Languiru, Teutônia/RS, neste ato representado por sua sócia, a **Sra. ALINE LUIZA KRÜGER**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 66.190, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, pelo Protocolo Administrativo nº 397/2022, Inexigibilidade nº 004/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública;

1.1.2 – Acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária;

1.1.3 – Suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.4 – Interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras);

1.1.5 – Conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo);

1.1.6 – Codificação tributária e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal;

1.1.7 – Orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins;

1.1.8 – Assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.9 – Orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins;

1.1.10 – Assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres;

1.1.11 – Assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo;

1.1.12 – Interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal;

1.1.13 – Assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União;

1.1.14 – Atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal; e

1.1.15 – Consultoria e assessoramento nas atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social, inclusive a operacionalização da Compensação Previdenciária no Sistema COMPREV.

1.1.16 – Atuação na área de contencioso judicial, quando necessário.

1.2 – Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, especificamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, consistindo em:

1.2.1 – Elaboração de pareceres e consultas na concessão e administração de benefícios previdenciários;

1.2.2 – Elaboração de projetos de lei para adequação às Emendas Constitucionais, e demais legislações infraconstitucionais;

1.2.3 – Auxílio para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência;

1.2.4 – Assessoramento na efetivação da Compensação Previdenciária – Novo COMPREV;

1.2.5 – Assessoramento para implementação e execução da Previdência Complementar;

1.2.6 – Assessoramento para a implantação do PRO-GESTÃO;

1.2.7 – Outras matérias inerentes a previdência social dos servidores municipais vinculados ao RPPS.

1.3 – A Contratada cumprirá carga horária mínima presencial de 16 (dezesesseis) horas semanais, além de atendimento, de forma remota, através de todos os canais de comunicação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, sem limite de carga horária.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais**, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – Do valor total mencionado no item 2.1, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais serão pagos especificamente pelo objeto constante no item 1.2 do Contrato.

2.2 – As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa licitante, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

2.3 – O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, acompanhada dos seguintes documentos:

2.3.1 – Relatório discriminativo dos serviços prestados, especialmente no que tange a carga horária cumprida;

2.3.2 – Comprovante de entrega da DCTF ou documento equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês;

2.3.3 – Comprovante de pagamento do Simples Nacional; e

2.3.4 – Certidão negativa federal, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS;

2.4 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 – O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada: **Banco Banrisul, Agência nº 0270, Conta Corrente nº 06.070.632.0-1, no município de Lajeado/RS, ou outra que vier a ser informada pela empresa Contratada.**

2.6 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.7 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.8 – Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, a URM, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 – Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1 – A contratada iniciará os serviços em 02 de março de 2022, vigorando até 01 de março de 2023. Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos.

4.3 – O objeto deste contrato será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, cuja fiscalização fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 – Da Contratada:**

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) razões de interesse público;

h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 156.10.01.09.272.0032.2036.3.3.3.90.39.000000.0050 e 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 – Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 02 de março de 2022.

### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

### CONTRATADA

KRUGER & LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ALINE LUIZA KRUGER  
SÓCIA ADMINISTRADORA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_